

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 134/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, INCLUÍDO FERIADOS, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE UMA ÁREA DE 3.316M², NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA**

TEMPO DE PERMISSÃO: **01 (UM) ANO.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 19 de Junho de 2020 às 10:00 horas.**

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Adriano Coutinho Mayer torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, com **adjudicação pela MAIOR OFERTA**, para os fins e nos termos e condições elencados no presente Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/02, e pela Portaria nº 284/2018, que nomeia o Pregoeiro e a equipe de apoio.

O recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá, impreterivelmente, no dia e até a hora acima mencionados, no Setor de Licitações, localizada no Prédio da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, Rua: Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, Esteio RS.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para exploração comercial de serviços de estacionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, em uma área de 3.316m², contígua ao prédio de cinco pavimentos da FUNDAÇÃO SÃO CAMILO, com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa do ramo, vencedora de processo licitatório**, conforme especificações indicadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

1.3. O espaço público terá o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas neste instrumento e seus anexos.

1.4. Endereço do Espaço destinado ao Estacionamento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio: Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré, Esteio/RS, 93260-460.

1.5. O VALOR MENSAL MÍNIMO A SER OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA, A SER PAGO À FUNDAÇÃO SÃO CAMILO SERÁ DE: R\$ 8.256,48 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.6. INICIO DAS ATIVIDADES: até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

1.7. USO E ATIVIDADE:

1.7.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.

1.7.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

1.7.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.

1.7.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Presencial, poderá participar desta licitação **QUALQUER EMPRESA** legalmente estabelecida no país, que atenda a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.6. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa em processo falimentar ou concordatária;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Fundação São Camilo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme **Anexo IV do edital**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço, ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os Licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 Tanto o documento de identificação, quanto o credenciamento, deverá ser apresentado **fora do envelope de Proposta**.

4.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se procurador, preposto ou credenciado, deverá apresentar instrumento de procuração ou termo de credenciamento – Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores). **É obrigatória a apresentação de documento de identidade.**

c) Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

d) Se Empresa de Pequeno Porte ou microempresa, apresentar Certidão simplificada ou cópia de enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, no anverso, a seguinte identificação:

5.1.1 PREGÃO N° 009/2020

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da abertura: 19/Junho/2020 – Hora: 10:00 horas.

5.1.2 PREGÃO N° 009/2020

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da abertura: 19/06/2020.– Hora: 10:00 horas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n° 01)

6.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada com preço fixo e irrevogável e de acordo com modelo constante no **Anexo II**, deste Edital, em papel timbrado ou com carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, em língua portuguesa, sendo, a última folha, assinada pelo representante legal da empresa Proponente e as demais rubricadas pelo mesmo.

6.2 Constarão obrigatoriamente na Proposta de Preços:

6.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail.

6.2.2 Valor global mensal e total para doze meses, em moeda nacional (R\$), para a prestação do serviço especificado. O valor proposto, a ser pago pelo permissionário ao permitente, estará livre de qualquer

desconto, ficando todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto, à cargo do permissionário.

6.2.2.1 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas destes tributos deverão estar destacadas na proposta.

6.2.2.2 Havendo redução na base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá estar destacada na proposta, devidamente justificada.

6.2.3 Prazo de validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data limite prevista para a entrega das Propostas.

6.3 Se as propostas contemplarem tributação com alíquotas diferenciadas, o Pregoeiro solicitará na fase de lances, a equalização das mesmas para fins de julgamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 02)

7.1.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal:

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

7.1.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente da forma da lei, nos casos em que a emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura for da filial do Licitante, a comprovação deverá vir acompanhada das certidões negativas relativas à regularidade fiscal deste local;

7.1.2.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.

7.1.2.7 Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (modelo anexo IV)

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 90 (noventa) dias;

Nota: No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Nota: DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 7.1.1, 7.1.2, e 7.1.3 poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1 Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o exercício da atividade objeto do presente edital, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4.2 Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome do licitante com a descrição dos serviços prestados e comprovação do quantitativo e período dos serviços desempenhados.

7.1.4.3 Atestado de Visita Técnica – nos termos do Anexo VII – Termo de Referência.

Nota: As certidões e demais documentos apresentados, que não indicarem a data/prazo de validade, serão aceitos se emitidos em até 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura do Pregão;

Nota: Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas, nem mesmo aqueles documentos apresentados em língua estrangeira;

Nota: A apresentação da Documentação implica a afirmação, por parte do Proponente, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade do mesmo em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as Propostas de Preço e Documentos, não sendo mais admitido o recebimento de Proposta de interessado retardatário;

8.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizarão o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, conforme item 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos deste certame;

8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser habilitadas, ainda que apresentem restrições quanto à Regularidade Fiscal e/ou trabalhista nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que comprovem no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis a critério da administração pública por igual período, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, sua condição de regularidade no processo licitatório.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será o de **Maior Lance**.

9.2 Serão verificadas a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Serão selecionadas a Proposta de Maior Lance, e as Propostas em valores sucessivos e inferiores, até 10% (dez por cento) relativamente àquela de Maior Lance.

9.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) Propostas conforme condições acima definidas, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores Propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.5 Aos Licitantes classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequencia decrescente dos valores das propostas.

9.5.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6 Não serão aceitos lances verbais com preços de valor zero, nem oferta de lances iguais aos já ofertados.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do Licitante dessa etapa, e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes remanescentes manifestarem o seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.9 Após este ato, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, considerando exclusivamente o critério do Maior Lance, decidindo motivadamente a respeito.

9.10 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital, ou aquelas manifestamente inexequíveis, nos termos do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9.11 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, o respectivo Licitante, declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar, diretamente com o Proponente, melhores condições de proposta.

9.12 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado o Proponente vencedor do certame.

9.13 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Decairão do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão do Pregão, apontando as irregularidades que o viciaram. Somente serão aceitas as solicitações protocoladas junto ao Setor de Licitações da Fundação São Camilo.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.1 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.3 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A apresentação de impugnação ou recurso, após os prazos estipulados nos itens 10.1 e 10.2, receberá tratamento de mera informação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá dispêndio de recursos financeiros por parte da FSPSCE para o cumprimento do presente instrumento.

12 – DO PRAZO DE PERMISSÃO

12.1 - O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.

12.1.1- O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

12.2 - Os 6 (seis) primeiros meses de vigência da PERMISSÃO será considerado a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

12.3 - A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do permissionário, apurada mediante processo regular, ainda que superado os primeiros seis meses de vigência da permissão, ensejará o

cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSIONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

12.4 - Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5 - Findo o prazo estipulado no item 12.1 o PERMISSIONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o Termo de Permissão, que obedecerá ao modelo anexo, junto ao Setor de Licitações da Fundação São Camilo, no endereço e horário de atendimento externo, citados neste instrumento, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a Fundação São Camilo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. –DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PERMISSIONARIA

15.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

15.1.1 - Assinar o termo de permissão, que obedecerá ao modelo do Anexo VI, no prazo estabelecido neste edital.

Havendo interposição de recurso, o prazo referido será contado da publicação do julgamento do recurso interposto.

15.1.2 - Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o PERMISSIONÁRIO a:

15.2.1 Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do PERMISSIONARIO, a ser cumprida às suas expensas.

15.2.2 Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

15.2.3. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

15.2.4. Não contratar menores de 18 anos.

15.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

15.2.6. Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

15.2.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

15.2.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Fundação São Camilo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.2.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

15.2.10. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cuidar para que os usuários efetuem o correto posicionamento nas vagas, não permitindo que veículos fiquem mal estacionados de modo a obstruir a passagem de outros veículos nos corredores de circulação;

15.2.11. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a respeitar a quantidade máxima de veículos em função do número de vagas indicadas no presente instrumento, não permitindo a entrada e estacionamento de veículos além da capacidade da área.

15.2.12. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

15.2.13. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica, no prazo de trinta dias contados da assinatura do contrato, junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;

15.2.14. Caso o PERMISSIONÁRIO não efetue a contratação de água ou energia elétrica no prazo previsto, pagará a Fundação São Camilo, multa mensal de R\$5.000,00(cinco mil reais) para cada um dos serviços, supra referidos, que deixar de contratar.

15.2.15. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;

15.2.16. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;

15.2.17. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;

15.2.18. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;

15.2.19. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado, limpo e organizado;

15.2.20. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar. Os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;

15.2.21. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a realizar a segurança da área, bem como de veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de permissão, não sendo permitida ao mesmo solicitar qualquer ressarcimento por parte do PERMITENTE;

15.2.22. O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, no termo de referência e demais anexos do edital e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.23. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;

15.2.24. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;

15.2.25. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;

15.2.26. O PERMISSONÁRIO fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos, etc;

15.2.27. O PERMISSONÁRIO obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);

15.2.28. O PERMISSONÁRIO fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03
Corredor Fundos diálise/ R. Ulisses Pimentel	03

15.2.29. O PERMISSONÁRIO obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

15.2.30. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima à caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

15.2.31. Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

15.3. É PROIBIDO AO PERMISSONÁRIO:

15.3. 1 transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

15.3. 2 alterar a atividade permitida;

15.3. 3 comercializar artigos proibidos por lei;

15.3. 4 praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;

15.3. 5 colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;

15.3. 6 desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

15.3. 7 utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;

15.3. 8 pichações;

15.3. 9 desatender as requisições previstas no termo de referência.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
- c) Assegurar ao PERMISSONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.
- d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente ao PERMISSONÁRIO quanto à rejeição do serviço.
- f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- g) Exigir do PERMISSONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- I) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSONÁRIO.
- j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. A realização do pagamento pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo deve ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

17.2. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo PERMISSONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção da moeda pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de permissão;

17.3. Se o atraso no pagamento do valor devido pelo PERMISSONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

17.4. A conta bancária para os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2794

Conta Corrente: 2046-2

Operação: 006

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1. Anualmente se prorrogado o contrato, o valor devido pelo permissionário à Fundação São Camilo, poderá ter o seu valor reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, (se positivo).

19 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

19.1. A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Estará sujeita às sanções previstas no item **20.2** a LICITANTE que, convocada dentro dos prazos previstos neste edital e da validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar, nos prazos determinados, qualquer documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2. As hipóteses do item **20.1** sujeitará o licitante as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Fundação São Camilo de Esteio e descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa de até 20% do valor total do contrato por não assinatura;

c) multa de até 10% do valor do objeto ou da respectiva proposta, para as infrações as alíneas “b” e “d” do item 20.1.

20.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

20.3.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3.5. Revogação da Permissão de Uso.

20.3.6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

20.4. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

20.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

20.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

20.8.1. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

20.9. A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

21 – RESCISÃO

21.1 – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.

c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSIONÁRIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

d) Atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

g) Demais casos previstos no presente instrumento, seus anexos e legislação em vigor.

22 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

22.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do Permissionário.

22.3. Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.

22.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

22.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

22.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o Permissionário será notificado com 05 (cinco) dias de antecedência.

22.7. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples apresentação de proposta submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

23.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

23.4. A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Todos os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada; (caso a autenticação seja feita na FSPSCE, deverá ser até o dia anterior a data de abertura das propostas).

23.7. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051) 2126-8374 e e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com.

23.8. A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio localiza-se na rua Castro Alves, 948, Theópolis, na cidade de Esteio – RS, e o horário de atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

24 – DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO IV _ MODELO DO CONTADOR

ANEXO V – DO OBJETO

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

ANEXO VII _ TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII _ RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2020

Esteio, 04 de Junho de 2020.

DE ACORDO:

ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I – DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**Outorgante:** _____**Outorgado:** _____

(**empresa**), com sede (**endereço**), inscrita no (**CNPJ/MF**), neste ato representada, na forma estatutária, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o Sr. (_____), (**qualificação**), residente e domiciliado à _____, portador do Documento de Identidade emitido por _____ nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020, cujo objeto trata da Prestação de serviços de....., junto a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido PREGÃO PRESENCIAL, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do outorgante:

Documento de identidade:

Cargo na empresa:

Observação

Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, quando solicitado.

ANEXO II - DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
2. CNPJ Nº:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE: E-MAIL:

Ref.: Licitação N.º 009/2020
Modalidade Pregão Presencial.

A
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S^a. a nossa proposta para a Prestação de serviços deconforme edital e seus anexos. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

- 1 que nos comprometemos a prestar o serviço como descrito nos documentos de licitação;
- 2 que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de entrega do Conjunto Proposta, é de 60 (sessenta) dias e o prazo para início dos serviços é de _____ (prazo por extenso: _____) dias consecutivos, conforme item 12 **do Edital – DO PRAZO DE PERMISSÃO.**
- 3 que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4 que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições estipuladas no edital e seus anexos;
- 5 O preço ofertado para a remuneração da permissão de uso da área onde serão prestados os serviços, é o abaixo descrito:

a) VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA:
_____ (por extenso) /mês, sendo os valores unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL(DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada para exploração comercial de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m ² , contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.	MÊS	12		

6 que concordamos com as disposições contidas no Pregão Presencial nº 009/2020, e reconhecemos a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.

PP 009/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaoaocamilo@gmail.com

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ / _____ /2020.

Assinatura do representante Legal: _____.

Nome: _____,

RG: _____,

CPF: _____,

Cargo: _____.

ANEXO III (modelo)**DECLARAÇÃO****Pregão Presencial N.009 /2020**

A
Fundação São Camilo de Esteio
Esteio - RS

_____, CNPJ N. _____, situada
(Empresa)

na _____ neste ato representada
(Endereço Completo)

por _____, abaixo assinado, declara:
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal: _____.

Nome Completo: _____, RG: _____, CPF:

_____, Cargo: _____.

E-mail institucional: _____.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DO CONTADOR**PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020**

A
Fundação São Camilo de Esteio
Esteio - RS

Eu, _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF n.º _____, inscrito no CRC/ _____ sob nº. _____, declaro, para fins de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa _____, situada na rua/av. _____ é empresa de _____ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
(Empresa de Pequeno Porte, Microempresa)

Assinatura do contador da empresa licitante

ANEXO V

DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL N 009/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÍNIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para exploração comercial de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m ² , contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.	MÊS	12	R\$ 8.256,48

ANEXO VI**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 136/2020

PARTES:

CONTRATANTE: **A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **PERMITENTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____,
N. _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº. 134/2020, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, o Pregão Presencial Nº. 009/2020, seus anexos, a proposta da **PERMISSIONÁRIO** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para exploração comercial de serviços de estacionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, em uma área de 3.316m2, contígua ao prédio de cinco pavimentos da FUNDAÇÃO SÃO CAMILO, com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa do ramo, vencedora de processo licitatório**, conforme especificações indicadas neste instrumento e no Pregão Presencial Nº.009/2020, e seus anexos.

2.2 - A execução do objeto contratado deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação São Camilo de Esteio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta do PERMISSIONARIO, o valor mensal da permissão a ser pago ao PERMITENTE é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), somando-se no período de 12 (doze meses) deste termo de permissão o total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2- O valor proposto, a ser pago pelo permissionário ao permitente, estará livre de qualquer desconto, ficando todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto, à cargo do permissionário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020, a proposta do PERMISSIONARIO datada em XXXXX de XXXXXXXXXXX de XXXXX, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, de permissão.

PP 009/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaoaocamilo@gmail.com

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal Nº 2.705/97

CLÁUSULA QUINTA – USO E ATIVIDADE

5.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

5.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

5.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

5.4. O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado à Administração da Fundação São Camilo, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

6.1 - O prazo para exploração da permissão na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é de 1(UM) ANO, a partir da data de assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos.

6.1.1- O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

6.2 - Os 6 (seis) primeiros meses de vigência da PERMISSÃO será considerado a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

6.3 - A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do permissionário, apurada mediante processo regular, ainda que superado os primeiros seis meses de vigência da permissão, ensejará o cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

6.4 - Se o permissionário deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.5 - Findo o prazo estipulado na subcláusula 6.1 o PERMISSONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o PERMISSONÁRIO a:

7.2. Prestar o serviço indicado constituem obrigações exclusivas do PERMISSONÁRIO, a ser cumprida às suas expensas.

7.2.1. Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.2.2. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.2.3. Não contratar menores de 18 anos.

7.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

7.2.5. Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.2.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Fundação São Camilo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

7.2.9. O PERMISSONÁRIO obriga-se a cuidar para que os usuários efetuem o correto posicionamento nas vagas, não permitindo que veículos fiquem mal estacionados de modo a obstruir a passagem de outros veículos nos corredores de circulação;

7.2.10. O PERMISSONÁRIO obriga-se a respeitar a quantidade máxima de veículos em função do número de vagas indicadas no presente instrumento, não permitindo a entrada e estacionamento de veículos além da capacidade da área.

7.2.11. O PERMISSONÁRIO obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados

por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

7.2.12. O PERMISSONÁRIO obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica, no prazo de trinta dias contados da assinatura do contrato, junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;

7.2.13. Caso o PERMISSONÁRIO não efetue a contratação de água ou energia elétrica no prazo previsto, pagará a Fundação São Camilo, multa mensal de R\$5.000,00(cinco mil reais) para cada um dos serviços, supra referidos, que deixar de contratar.

7.2.14. O PERMISSONÁRIO obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;

7.2.15. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;

7.2.16. O PERMISSONÁRIO obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;

7.2.17. O PERMISSONÁRIO obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;

7.2.18. O PERMISSONÁRIO obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado, limpo e organizado;

7.2.19. O PERMISSONÁRIO obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar. Os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;

7.2.20. O PERMISSONÁRIO obriga-se a realizar a segurança da área, bem como de veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de permissão, não sendo permitida a mesma solicitar qualquer ressarcimento por parte do PERMITENTE;

7.2.21. O PERMISSONÁRIO deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, no termo de referência, no presente contrato e demais anexos do edital e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.22. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;

7.2.23. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;

7.2.24. O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;

7.2.25. O PERMISSONÁRIO fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos, etc;

7.2.26. O PERMISSONÁRIO obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);

7.2.27. O PERMISSONÁRIO fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03
Corredor Fundos diálise/ R. Ulisses Pimentel	03

7.2.28. O PERMISSONÁRIO obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

7.2.29. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima à caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

7.2.30. Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

7.3. É PROIBIDO AO PERMISSONÁRIO:

PP 009/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PERMISSÃO DE USO, COM GESTÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO.

- 7.3.1 transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- 7.3.2 alterar a atividade permitida;
- 7.3.3 comercializar artigos proibidos por lei;
- 7.3.4 praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- 7.3.5 colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;
- 7.3.6 desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- 7.3.7 utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente;
- 7.3.8 pichações;
- 7.3.9 desatender as requisições previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não restando ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo, com análise e acompanhamento do setor técnico do Hospital e correrão às expensas do Permissionário.
- 8.3. Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Fundação São Camilo, a revogação da permissão de uso.
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, a Fundação São Camilo poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo permitente, para atividades de interesse da Fundação São Camilo, quando o Permissionário será notificado com 5 (cinco) dias de antecedência.
- 8.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao permitente as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Constituem obrigações do **PERMITENTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMISSIONÁRIO;
- 9.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio por meio da Gerência Administrativa, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento e anexos, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e pagamentos, notificando o permissionário a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Fiscalizar a execução do objeto licitado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
 - c) Assegurar ao PERMISSIONÁRIO acesso as suas dependências no local da permissão.
 - d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente ao PERMISSIONÁRIO quanto à rejeição do serviço.
 - f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
 - g) Exigir do PERMISSIONÁRIO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao PERMISSIONÁRIO, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao PERMISSIONÁRIO.

j) Instruir o(s) recurso(s) do PERMISSONÁRIO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esse discordar da Fundação São Camilo de Esteio.

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A realização do pagamento pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo deve ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.2. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo PERMISSONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção da moeda pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de permissão;

11.3. Se o atraso no pagamento do valor devido pelo PERMISSONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

11.4. A conta bancária para os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2794

Conta Corrente: 2046-2

Operação: 006

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Anualmente se prorrogado o contrato, o valor devido pelo PERMISSONÁRIO à Fundação São Camilo, poderá ter o seu valor reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, (se positivo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - A Fundação São Camilo de Esteio se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até 10% do valor mensal da remuneração da permissão de uso para o caso de execução imperfeita do objeto.

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.5. Revogação da Permissão de Uso.

14.1.6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

14.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

14.4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

14.6.1. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

14.7. A Fundação São Camilo, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSONÁRIO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao PERMISSONÁRIO qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas da permissão, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o PERMISSONÁRIO a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do PERMISSONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.
- g) Demais casos previstos no edital da licitação, no presente instrumento e demais anexos e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Não haverá dispêndio de recursos financeiros por parte da Fundação São Camilo para o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei N. 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, xx de xx de 2020.

DE ACORDO:

ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento em uma área de 3.316m², contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a área atualmente já é utilizada como estacionamento demonstrando potencial para a prestação do serviço, levando-se em consideração a sua elevada ocupação com veículos e tendo em vista o desafio financeiro que é a manutenção de um hospital que atende essencialmente pelo SUS, como a FSPSCE, impõe-se empreender esforços na busca por outras fontes alternativas de recursos financeiros para financiamento dos serviços de assistência à saúde prestados pela FSPSCE..

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estacionamento 24 horas por dia, 7 dias da semana, em uma área de 3.316m², contígua ao prédio de cinco pavimentos da FSPSCE com capacidade de 116 vagas de estacionamento sendo 104 vagas para automóveis e 12 vagas para motocicletas, através da permissão de uso remunerada da área descrita à empresa vencedora de processo licitatório.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

4.1 A área de que trata este termo de referência, identificada pela FSPSCE, delimitada conforme projeto em anexo, está disposta da seguinte forma:

4.2 Área medindo 3.316 m² (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com aproximadamente 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, está localizada na área contígua ao Prédio de cinco pavimentos da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

4.3 A área a ser utilizada atualmente dispõe da seguinte infraestrutura para atuar como estacionamento, área medindo 3.316 m² (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, guarita, espaço para lavagem de veículos, cabendo à empresa vencedora toda a responsabilidade da executar, elaborar projetos destinados à melhoria do espaço físico bem como para melhoria de suas atividades na área de que trata o presente instrumento.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de início de prestação do serviço deverá ocorrer no máximo em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 Para a exploração do serviço de estacionamento será permitido o uso da área à empresa vencedora de processo licitatório. A permissão de uso será remunerada. O valor mínimo oferecido pela remuneração da permissão será de **R\$ 8.256,48** (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que corresponde a média de valores orçados para locação do espaço.

7. VISITA TÉCNICA

7.1 A visita técnica deverá ser agendada com Gerência Administrativa ou Arquitetura da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, até dois dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas e documentos de habilitação, através do e-mail arquitetura@saocamilosteio.com.br ou pelo fone (51) 21268300 R:8378 ou R: 8336.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A área a ser utilizada atualmente dispõe da seguinte infraestrutura para atuar como estacionamento, área medindo 3.316 m² (três mil e trezentos e dezesseis metros quadrados), com 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 104 (cento e quatro) vagas para veículos e 12 (doze) vagas para motos, guarita, espaço para lavagem de veículos. Caberá à empresa vencedora a responsabilidade para elaboração e execução de projetos destinados à melhoria do espaço físico bem como para melhoria de suas atividades na área de que trata o presente instrumento, assumindo as obrigações que seguem:

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a instalar cancelas automáticas que trabalhem por meio de sistema informatizado permitindo o controle de entrada e saída de veículos além de permitir o acesso a usuários cadastrados por meio de cartão. Também deverá permitir acesso gratuito para carros oficiais e fornecedores exclusivamente para carga e descarga; sendo que as mesmas deverão estar operando num prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a contratação de água e energia elétrica junto às concessionárias sendo sua obrigação o pagamento destes serviços;

8.1.3 A CONTRATADA obriga-se a instalar sinalização luminosa e sirene de entrada e saída de veículos nos acessos ao estacionamento conforme exigência da legislação;

8.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o nivelamento constante da pavimentação em brita existente, de forma que se mantenha sem buracos e de boa circulação de automóveis e pedestres;

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a constante manutenção na rede de condução de energia elétrica para postes de iluminação e câmeras de vigilância, garantindo boa iluminação de toda área;

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a recolocação de meio-fio, quando estes estiverem quebrados, para as vagas de estacionamento conforme projeto;

8.1.7. A CONTRATADA obriga-se a reforma da guarita de portaria, conforme projeto arquitetônico em anexo, procedendo à retirada de toldos, lonas e telhas quebradas da guarita e área em anexo, substituindo por estrutura metálica e telhas adequadas a resistência de ventos, intempéries e chuvas, no prazo máximo de quatro meses a contar da assinatura do contrato. Mantendo o local pintado limpo e organizado;

8.1.8. A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente à aprovação da Fundação de Saúde Pública São Camilo, todos os projetos que a mesma pretenda executar; os mesmos deverão ser entregues e apresentados em originais devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com seus registros no CREA/CAU e respectivas ART/RRT para fiscal do contrato;

8.1.9. A CONTRATADA obriga-se a realizar a segurança da área, bem como veículos e quaisquer outros itens, que estejam na área citada neste termo de referência, não sendo permitida a mesma solicitar qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;

8.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.11. A CONTRATADA obriga-se a manter a área do estacionamento sempre roçada e limpa;

8.1.12. A CONTRATADA obriga-se a manter as vagas pintadas e bem sinalizadas, bem como sinalizar as vagas para deficientes, gestantes e idosos;

8.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter a indicação de vagas especiais para PCD, idosos e gestantes, conforme legislação existente;

8.1.14. A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer sinistro ocorrido na área citada neste termo de referência, tais como furto, roubo, colisões, dano nos veículos;

8.1.15. A CONTRATADA obriga-se a garantir que 2% das vagas do estacionamento, sejam destinadas para pessoas portadora de deficiências ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/00) e 5% para idosos (Lei 10741/03);

8.1.16. A CONTRATADA fica responsável pela instalação de vídeo monitoramento, no mínimo 16 (dezesseis) câmeras, que armazenem as imagens no mínimo 30 (trinta) dias, no prazo máximo de um mês a contar da data de assinatura do contrato. As mesmas devem estar dispostas nas circulações do estacionamento e cancela de entrada, além de, quando solicitado, ceder as imagens para CONTRATANTE, sendo que a disposição das câmeras se dará da seguinte forma:

Local	Quantidade
Entrada/cancelas	02
Corredor central/ Reservatório de água	04
Corredores laterais guarita	04
Corredor portão Trav. Boa Vista	03

Corredor Fundos dialise/ R. Ulisses Pimentel

03

8.1.17. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado, pela CONTRATANTE relatório de acessos ao estacionamento;

8.1.18. A CONTRATADA deverá realizar a retirada de tronco de árvore morta próxima a caixa d'água e nivelar piso do local, com finalidade de melhorar a circulação de veículos;

8.1.19. Os itens constantes no projeto arquitetônico do estacionamento, que referem-se a plantio de árvores, muro de arrimo a ser construído, colocação de tela, pontos para instalação de novos postes de luz, devem ser desconsiderados; no entanto ressaltamos a importância da visita técnica para que todas as dúvidas venham a ser dirimidas;

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento deste contrato fica sob a responsabilidade da Gerência Administrativa.

Data

Assinatura do responsável pela elaboração do TR

Assinatura da chefia Superior

ANEXO VIII

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº01, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Permite o uso de espaço nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, no uso da atribuição que lhe confere o art.23, I, do Decreto Municipal n.º4.293/2010, e

Considerando que a permissão de uso remunerada à empresa especializada para exploração comercial de serviços de estacionamento assegura o recebimento de recursos financeiros importantes para o custeio dos serviços de saúde prestados à população de Esteio e região pela FSPSCE;

Considerando que a exploração comercial de serviços por empresa especializada no seu ramo de atividade propicia maior *expertise* no desempenho das atividades levando a um aprimoramento na qualidade dos serviços postos a disposição da população;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o uso de uma área física de 3.316,m², nas dependências da FSPSCE própria para Instalação de Serviços de Estacionamento, por parte da empresa vencedora de certame licitatório, Pregão Presencial n.º009/2020, Processo Administrativo n.º134/2020.

Art. 2º A permissão de uso ora concedida será válida durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, incluindo suas prorrogações.

Registre-se e Publique-se.

Esteio, 04 de Junho de 2020.

Dr. Gilberto Luiz Loef
Diretor Técnico da FSPSCE

Adriano Coutinho Mayer
Diretor Administrativo da FSPSCE